CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.
CNPJ/MF nº 31.468.139/0001-98
NIRE 35.300.539.591

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª e 2ª SÉRIE DA 26ª EMISSÃO DA CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.

REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2026.

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 04 de setembro de 2026, às 10:30 horas, de forma exclusivamente digital, por videoconferência, na plataforma Microsoft Teams [https://teams.microsoft.com/meet/250051483970560?p=594kNXgrkBK4iawTXD], sem possibilidade de participação de forma presencial, sendo que o link de acesso à assembleia foi disponibilizado pela Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A. ("Emissora"), por correio eletrônico, à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário") e aos titulares de CRI, que apresentaram os poderes para representação até a data e o horário limite estipulados no Edital de Convocação, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("RCVM 60").

MESA: Presidente, Sra. Flavia Rezende Dias, e Secretária, Sra. Pauliny de Lima Santos.

CONVOCAÇÃO: Edital de convocação disponibilizado por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculado na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet.

PRESENÇA: Os representantes de (i) **91,01% (noventa e um inteiros e um centésimo por cento)** dos "CRI em Circulação" da 1ª e 2ª Séries da 26ª Emissão da Emissora ("Titulares dos CRI"), conforme lista de presença constante do Anexo I da presente ata; (ii) do Agente Fiduciário; e (iii) da Emissora; todos relacionados ao final desta ata.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a aprovação das Demonstrações Financeiras do Patrimônio Separado da Emissão referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas do respectivo parecer do auditor independente;

(ii) a reestruturação do lastro da Emissão, mediante ***(a)*** a substituição de parte das Notas Comerciais atualmente integrantes do lastro, por créditos imobiliários já existentes, oriundos de unidades do Empreendimento atualmente cedidas fiduciariamente em garantia das Notas Comerciais no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária ("Créditos Lastro das CCIs"), sendo tais Créditos Lastro das CCIs representados por novas Cédulas de Crédito Imobiliário a serem emitidas pela Devedora ("Novas CCIs") e sendo mantido o valor nominal total do lastro da

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/Y37S9-7TXMG-BKNFW-9YMN9.

Emissão; ***(b)*** a consequente exclusão dos Créditos Lastro das CCIs da definição de Direitos Creditórios e dos respectivos anexos do Contrato de Cessão Fiduciária, e inclusão dos Créditos Lastro das CCIs na definição de Créditos Imobiliários prevista no Termo de Emissão de Notas Comerciais e no Termo de Securitização, uma vez que passam a constituir lastro direto da Emissão, e não mais garantia acessória, sendo mantida a cessão fiduciária, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, sobre as demais unidades autônomas do Empreendimento;

(iii) a constituição de fundo de garantia na Conta da Operação, que se dará mediante a retenção de valores recebidos em decorrência dos Direitos Creditórios e dos Créditos Imobiliários, após a recomposição do Fundo de Obras e Projetos (*item x*) e do LTV (*item xi*), bem como da Amortização Extraordinária Compulsória (*item xii*), até o limite previsto no item (iv) (a) abaixo, na forma prevista na Cascata de Pagamentos ("Fundo de Garantia"), sendo que as regras do Fundo de Garantia serão: ***(a)*** formação a partir do momento em que o saldo devedor unitário das Notas Comerciais e das Novas CCIs atingir o percentual de 3,0% (três inteiros por cento) do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado; ***(b)*** uma vez constituído, permanecerá vigente até a quitação integral dos CRI; e ***(c)*** durante a sua vigência, os valores que ingressarem na Conta da Operação em decorrência dos Direitos Creditórios e dos Créditos Imobiliários deverão ser direcionados à amortização do saldo devedor remanescente das Notas Comerciais e das Novas CCIs, de forma tal que tanto esse saldo quanto o Fundo de Garantia permaneçam sempre equivalentes a até 3,0% (três inteiros por cento) do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, previamente à destinação de qualquer quantia para as finalidades estabelecidas na Cascata de Pagamentos subsequentes à constituição do Fundo de Garantia ("Reenquadramento do Saldo Remanescente em 3%");

(iv) a alteração da Cascata de Pagamentos prevista no Termo de Emissão de Notas Comerciais e no Termo de Securitização, mediante a inclusão dos seguintes itens imediatamente após o *item (xi) – Recomposição do LTV*: ***(a)*** *item (xii) – Amortização Extraordinária Compulsória*, até que o saldo devedor unitário das Notas Comerciais e das Novas CCIs corresponda a 3,0% (três inteiros por cento) do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado; ***(b)*** *item (xiii) – Constituição do Fundo de Garantia*; ***(c)*** *item (xiv) – Reenquadramento do Saldo Remanescente em 3%*, na forma prevista no item (iii)(c) acima; ***(d)*** *item (xv) – Pagamento dos terceiros credores da Devedora*, mediante a destinação dos recebimentos subsequentes à constituição do Fundo de Garantia, oriundos dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios, para pagamento de terceiros credores da Devedora, na forma e proporção prevista nas cláusulas 7.3.4 e 17.2 do Termo de Emissão de Notas Comerciais e na cláusula 11.3.4 do Termo de Securitização; e ***(e)*** *item (xvi) – Liquidação dos CRI*, a ser realizada assim que ocorrer a quitação integral dos Créditos Imobiliários, admitida, para tal fim, a utilização das reservas sob o Fundo de Garantia; ficando desde já autorizada a consequente alteração de ambos os instrumentos, sem que tal alteração caracterize evento de vencimento antecipado;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/Y37S9-7TXMG-BKNFW-9YMN9.

(v) autorização à Securitizadora e ao Agente Fiduciário para a prática de todos os atos necessários à formalização da reestruturação e demais alterações aprovadas, incluindo a assinatura dos aditamentos e das escrituras de emissão das Novas CCIs e o cancelamento das Notas Comerciais a serem substituídas na forma aqui descrita, sem que tal reestruturação caracterize evento de vencimento antecipado, nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais e do Termo de Securitização; e

(vi) a ratificação da contratação, pela Emissora, às custas do Patrimônio Separado, por conta e ordem da Devedora, do assessor legal Monteiro de Castro, Setoguti Sociedade de Advogados, para elaboração dos documentos necessários à formalização da presente assembleia geral, em conformidade com o material disponibilizado previamente pela Emissora no Material de Apoio aos Titulares dos CRI.

CONFLITO DE INTERESSES:

O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca da existência de quaisquer hipóteses que pudessem ser caracterizadas como conflito de interesses em relação às matérias constantes da Ordem do Dia, às demais partes da operação ou a partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, no artigo 115, § 1º da Lei n° 6.404/1976, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável. Nesse sentido, a Emissora declarou a existência de Titulares dos CRI representando 2,21% (dois inteiros e vinte e um centésimos por cento), 0,88% (oitenta e oito centésimos por cento), 0,02% (dois centésimos por cento) e 0,01% (um centésimo por cento) dos CRI sendo partes relacionadas com a Emissora, que, portanto, não são considerados "CRI em Circulação" e não serão considerados para fins de apuração de quórum.

INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA: Abertos os trabalhos, a Presidente, em conjunto com o representante do Agente Fiduciário, verificou o quórum de **91,01% (noventa e um inteiros e um centésimo por cento)** dos Titulares do CRI em Circulação, tendo sido instalada a Assembleia.

DELIBERAÇÕES: Examinadas e discutidas as matérias da Ordem do Dia:

a) Em relação ao item (i) da Ordem do Dia: os Titulares dos CRI, detentores de **91,01% (noventa e um inteiros e um centésimo por cento)** dos CRI em Circulação presentes, deliberaram por aprovar as Demonstrações Financeiras do Patrimônio Separado da Emissão referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas do respectivo parecer do auditor independente.

b) Em relação ao item (ii) da Ordem do Dia: os Titulares dos CRI, detentores de **91,01% (noventa e um inteiros e um centésimo por cento)** dos CRI em Circulação presentes,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/Y37S9-7TXMG-BKNFW-9YMN9.

deliberaram por aprovar a reestruturação do lastro da Emissão, mediante ***(a)*** a substituição de parte das Notas Comerciais pelos Créditos Lastro das CCIs, representados pelas Novas CCIs a serem emitidas pela Devedora, sendo mantido o valor nominal total do lastro da Emissão; e ***(b)*** a consequente exclusão dos Créditos Lastro das CCIs da definição de Direitos Creditórios e dos respectivos anexos do Contrato de Cessão Fiduciária e sua inclusão na definição de Créditos Imobiliários prevista no Termo de Emissão de Notas Comerciais e no Termo de Securitização, permanecendo a cessão fiduciária, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, sobre as demais unidades autônomas do Empreendimento.

c) Em relação ao item (iii) da Ordem do Dia: os Titulares dos CRI, detentores de **91,01% (noventa e um inteiros e um centésimo por cento)** dos CRI em Circulação presentes, deliberaram por **aprovar** a constituição do Fundo de Garantia na Conta da Operação, mediante a retenção de valores recebidos em decorrência dos Direitos Creditórios e dos Créditos Imobiliários, após a recomposição do Fundo de Obras e Projetos e do LTV, bem como da Amortização Extraordinária Compulsória, a ser formado a partir do momento em que o saldo devedor unitário das Notas Comerciais e das Novas CCIs atingir 3,0% (três inteiros por cento) do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, permanecendo vigente até a quitação integral dos CRI, sendo que, durante sua vigência, os valores que ingressarem na Conta da Operação em decorrência dos Direitos Creditórios e dos Créditos Imobiliários deverão ser direcionados à amortização do saldo devedor remanescente das Notas Comerciais e das Novas CCIs, de forma que tanto esse saldo quanto o Fundo de Garantia permaneçam sempre equivalentes a até 3,0% (três inteiros por cento) do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, previamente à destinação de qualquer quantia às demais finalidades da Cascata de Pagamentos (Reenquadramento do Saldo Remanescente em 3%).

d) Em relação ao item (iv) da Ordem do Dia: os Titulares dos CRI, detentores de **91,01% (noventa e um inteiros e um centésimo por cento)** dos CRI em Circulação presentes, deliberaram por **aprovar** a alteração da Cascata de Pagamentos prevista no Termo de Emissão de Notas Comerciais e no Termo de Securitização, mediante a inclusão dos itens (xii) a (xvi) imediatamente após o *item (xi) – Recomposição do LTV*, os quais passam a prever que os eventuais excedentes existentes sejam destinados à Amortização Extraordinária Compulsória das Notas Comerciais e das Novas CCIs até que o respectivo saldo devedor unitário corresponda a 3,0% (três inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado, momento a partir do qual será constituído o Fundo de Garantia e passará a vigorar o Reenquadramento do Saldo Remanescente em 3%, na forma deliberada no item (iii) acima. Uma vez constituído o Fundo de Garantia e observado o Saldo Remanescente em 3%, os recebimentos subsequentes, decorrentes dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios, serão destinados ao pagamento dos terceiros credores da Devedora, na forma e proporção previstas nas cláusulas 7.3.4 e 17.2 do Termo de Emissão de Notas Comerciais e na Cláusula11.3.4 do Termo de Securitização, até que ocorra a quitação integral dos Créditos Imobiliários, hipótese em que os CRI serão liquidados, admitida, para tal fim, a utilização das

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/Y37S9-7TXMG-BKNFW-9YMN9.

reservas sob o Fundo de Garantia. Fica desde já autorizada a consequente alteração de ambos os instrumentos, sem que tal alteração caracterize evento de vencimento antecipado.

e) Em relação ao item (v) da Ordem do Dia: os Titulares dos CRI, detentores de **91,01% (noventa e um inteiros e um centésimo por cento)** dos CRI em Circulação presentes, deliberaram por **aprovar** a autorização à Securitizadora e ao Agente Fiduciário para a prática de todos os atos necessários à formalização da reestruturação e demais alterações aprovadas, incluindo a assinatura dos aditamentos e das escrituras de emissão das Novas CCIs e o cancelamento das Notas Comerciais a serem substituídas na forma aqui descrita, sem que tal reestruturação caracterize evento de vencimento antecipado, nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais e do Termo de Securitização.

f) Em relação ao item (vi) da Ordem do Dia: os Titulares dos CRI, detentores de **91,01% (noventa e um inteiros e um centésimo por cento)** dos CRI em Circulação presentes, deliberaram por **aprovar** a ratificação da contratação, pela Emissora, às custas do Patrimônio Separado, por conta e ordem da Devedora, do assessor legal Monteiro de Castro, Setoguti Sociedade de Advogados, para elaboração dos documentos necessários à formalização da presente assembleia geral, em conformidade com o material disponibilizado previamente pela Emissora no Material de Apoio aos Titulares dos CRI.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Em razão das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, conforme aplicável, automaticamente autorizados a adotar todas e quaisquer medidas necessárias à efetivação das matérias aprovadas na presente Assembleia.

As deliberações desta Assembleia restringem-se às matérias constantes da Ordem do Dia, foram tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRI e não deverão ser interpretadas como novação, precedente ou renúncia a quaisquer outros direitos dos investidores previstos nos Documentos da Operação, tendo aplicação exclusiva e restrita ao que foi aprovado nesta Assembleia.

O Agente Fiduciário informa que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e pelos efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia. Dessa forma, reitera que não será responsável por quaisquer despesas, custos ou danos em que venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia, desde que atue em estrita observância às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRI. Assim, os Titulares dos CRI serão integralmente responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos em que o Agente Fiduciário, sem culpa ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório, ressalvadas as obrigações decorrentes do Termo de Securitização e da legislação aplicável.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/Y37S9-7TXMG-BKNFW-9YMN9.

O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI.

A Emissora e o Agente Fiduciário consignam que a tomada de decisão pelo gestor, administrador ou procurador dos Titulares dos CRI deverá atender aos objetivos de investimento do respectivo investidor final e à sua política de investimento. A Emissora e o Agente Fiduciário não são responsáveis por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Titulares dos CRI atua com diligência ao tomar decisões no âmbito desta Assembleia, observadas as orientações do respectivo investidor final e o regulamento aplicável.

Adicionalmente, os representantes dos Titulares dos CRI presentes declaram, para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração ou de gestão e/ou as procurações celebrados ou outorgadas pelos respectivos Titulares dos CRI, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados, responsabilizando-se tais representantes pelos atos praticados na presente Assembleia.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições previstos nos Documentos da Operação não alterados pela presente Assembleia, até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento terão o significado a eles atribuído nos Documentos da Operação.

A presente ata de Assembleia é lavrada nos termos da RCVM 60, no que tange à troca de informações e documentos entre os prestadores de serviço e a realização de assembleias gerais de forma virtual e remota para a emissão de CRI.

As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações e autorizações ora concedidas. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 04 de setembro de 2026.

(assinaturas na próxima página)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/Y37S9-7TXMG-BKNFW-9YMN9.

(restante da página deixado em branco propositalmente)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/Y37S9-7TXMG-BKNFW-9YMN9.

PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1 ª e 2 ª SÉRIE DA 26ª EMISSÃO DA CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A., REALIZADA NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2026

MESA:

Flavia Rezende Dias

Presidente

Pauliny de Lima Santos

Secretária

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Por: Natália Xavier Alencar

Procuradora

CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.

Flavia Rezende Dias e Mara Cristina Lima

Diretoras

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/Y37S9-7TXMG-BKNFW-9YMN9.